PREFEITURA DE AGRESTINA
com a força do povo

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2008

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº1.142/2011.

Ementa: Regulamenta o funcionamento das Farmácias e Drogarias licenciadas no município de Agrestina, instituindo o regime de Plantão de 24 horas para atendimento à população e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o horário de funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados para as Farmácias e Drogarias do município de Agrestina.

§1º - O horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias, nos dias úteis, de segunda-feira a sábado, será das 8 horas às 20 horas, e nos Domingos e Feriados será de 8 horas às 22 horas.

Art.2º - As Farmácias e Drogarias prestarão plantão de 24 horas de atendimento à população.

§1º - O Estabelecimento que estiver na escala do Plantão funcionará de segunda-feira a domingo das 8 horas às 22 horas.

§2º - A escala de revezamento dos plantões de 24 horas será feita pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Agrestina, com auxílio do Departamento de Vigilância Sanitária do município de Agrestina.

§3º - As Farmácias e Drogarias poderão realizar o atendimento dos munícipes através de uma janela de fácil acesso ao consumidor, tendo em vista a segurança dos seus funcionários.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
CEP: 55495-000 - Agrestina - Pernambuco
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Fone: (81) 3744.1103

§4º - As empresas que possuírem mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indicar qual deles participará do revezamento, uma vez que só será permito o funcionamento de uma Farmácia ou Drogaria por plantão de 24 horas.

Art.3º - As farmácias e drogarias existentes no município ficam obrigadas a fixar em local visível, um quadro com a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de 24 horas de atendimento, bem como seus respectivos endereços e dias específicos.

Art.4º - Nos dias de feriados, somente as farmácias e drogarias que estiverem em funcionamento em regime de plantão poderão atender em horário comercial.

Art.5º - A farmácia e Drogaria que após a formação do quadro de escala de plantão de 24 horas de que trata o artigo 2º, §2º, descumprir os seus termos, abrindo ou fechando o estabelecimento em desacordo com o mesmo, bem como deixar de funcionar em dia de escala ou não atender o plantão para o qual esteja designada, cometerá infração.

§1º - O cometimento da infração de que trata o *caput* será punida da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento.

§2º - A aplicação da penalidade de advertência será feita por escrito ao responsável pelo estabelecimento que descumprir qualquer dos termos da presente lei.

§3º - Caso o estabelecimento não se adéqüe no prazo de 3 (três) dias úteis em relação a pratica que ensejou a advertência, ser-lhe-á aplicada a penalidade de multa no importe de R$200,00 (duzentos) reais a cada dia de descumprimento após o prazo de 3 (três) dias da advertência devidamente protocolizada.

PREFEITURA DE AGRESTINA
com a força do povo

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 99/ 2011 – GP

Agrestina, 21 de fevereiro de 2011.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
23/02/11 nº 099
Maria José Martins B. Santos

A

Câmara Municipal de Agrestina

Ilmo. Sr. Paulo Fernando de Lima

Assunto: Encaminha à Câmara Municipal as Leis 1.140/1.141 e 1.142/2011, devidamente sancionadas.

Ilmº. Sr. Presidente;

Em resposta ao ofício nº.041/2011, da lavra deste Poder Legislativo Municipal, que encaminhou os projetos de lei nº02 e 03/2011, oriundos desse Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei nº01/2011, de autoria do vereador Severino José Romão, em tempo, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos as mesmas devidamente sancionadas e enumeradas, nos termos da legislação específica.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carmen Miriam de Azevedo Alves

Prefeita

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 23/02/11
Mª José M. Barreto
Sec. Administrativa
Agrestina - PE

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
CEP: 55495-000 - Agrestina - Pernambuco
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Fone: (81) 3744.1103

§4º - O estabelecimento que sofrer mais de 3 (três) advertências por ano ou inadimplir a multa de que trata o parágrafo anterior, sofrerá a penalidade de Suspensão do seu Alvará de Funcionamento que só será reativado após a adequação do estabelecimento e efetivo pagamento da multa, caso haja.

§5º - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo Executivo Municipal e destinados a efetivação de programas de divulgação de mecanismos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis através de folhetins distribuídos junto aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art.7º - Caberá a Municipalidade, através do Departamento de Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento dessa lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de fevereiro de 2011.

Carmen Miriam de Azevedo Alves
PREFEITA